



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº.196/64

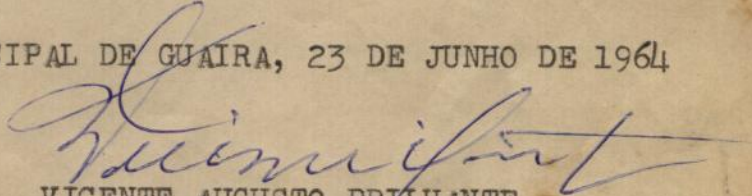
DATA: 23 DE JUNHO DE 1964

SÚMULA: "Concede 100% de aumento sobre os atuais níveis de vencimentos ao funcionalismo do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o aumento de 100% sobre o atual vencimento do funcionalismo Municipal;
- Artº. 2º - O presente aumento deverá entrar em vigor a contar de 1º de Março do corrente ano;
- Artº. 3º - A presente Lei incluirá somente o funcionalismo do Quadro Permanente da Prefeitura, cabendo aos demais, o livre arbítrio do Prefeito Municipal, que poderá equipará-los dentro das Tabelas do Salário Mínimo vigente para a região;
- Artº. 4º - Após o reajustamento, o Prefeito Municipal, deverá Decretar a abertura de Crédito Suplementar para atender as despesas decorrentes do referido aumento;
- Artº. 5º - Os recursos destinados à cobertura do crédito a que se refere o artigo 4º da presente Lei, deverão ser provenientes do recebimento da Dívida Ativa, dos exercícios anteriores;
- Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, 23 DE JUNHO DE 1964


VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
PREFEITO MUNICIPAL